



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### LEI MUNICIPAL Nº 635 / 2017.

*"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"*

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Saúde para Todos - Cód. 0009 - à Ação: Aquisição de Van - Cód. 1.035, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados à aquisição de 01 (uma) Van para transporte de pacientes 0 KM.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Saúde para Todos - Cód. 0009 - à Ação: Aquisição de Van - Cód. 1.035, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 615/2016, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados à aquisição de 01 (uma) Van para transporte de pacientes 0 KM.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 621/2016, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal	
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde	
02.07.01 - Departamento da Saúde	
612 - 4.4.90.52.00- 02.300.37	
10.301.0009.1.035 - Aquisição de Ambulância	R\$ 90.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 02.300.37) no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Dezembro de 2017.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal